



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 02, DO VEREADOR AURELIO NOMURA, AO PL Nº 146/2015 DO EXECUTIVO

"Introduz alterações na legislação
tributária municipal relativa ao
Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza- ISS."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 9º e 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

II-

a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02 e 17.05 da lista do "caput" do artigo 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo;

b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17, 16.01 e 17.09 da lista do "caput" do artigo 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo;

....."(NR)

"Art. 16

I -

a) nos itens 4 e 5 e nos sub itens 1.04, 1.05, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14 e 17.05 da lista do "caput" do artigo 1º;

.....

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:

a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do artigo 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;

b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do artigo 1º;

III- 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do artigo 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV- 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do artigo 1º (NR)

Parágrafo único. O valor do Imposto para os serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do artigo 1º, previsto no inciso III, do "caput", relacionado a suporte técnico em

informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, serão calculados gradativamente aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I - 4,5% (quatro por cento) em 2015;

II-4% (três por cento) em 2016;

III-3% (dois por cento) em 2017.

Art. 2ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O substitutivo é necessário para que seja implantado a renúncia de receita relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados de modo gradativo.

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo visa alterar de 5% para 2,5% a alíquota do ISS incidente sobre serviços relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a exploração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Além disso, altera de 2% para 2,5%, o percentual devido sobre os serviços relacionados ao planejamento, organização e administração de eventos da mesma natureza.

Por fim, altera a forma de recolhimento do ISS incidente sobre os serviços previstos no subitem 17.09 da lista contida na lei nº 13.701/2003, de maneira que a retenção pelo tomador de serviços será promovida apenas quando o prestador não tiver estabelecimento no Município de São Paulo. De acordo com a justificativa apresentada, a imposição de alíquotas diversas

sobre serviços similares acarreta dificuldades para a promoção do enquadramento da atividade, acarretando insegurança jurídica e propiciando o aumento da sonegação fiscal. Por outro lado, a fixação da alíquota em patamar intermediário teria aptidão para gerar ganho marginal e oferecer segurança jurídica ao setor, contribuindo para o desenvolvimento da atividade e aumento da arrecadação.

Por fim, no que tange à alteração da forma de recolhimento do tributo, ainda nos termos da justificativa, a medida contribuiria para agregar maior eficiência à fiscalização, já que o próprio sujeito passivo da obrigação tributária seria o responsável pelo recolhimento do imposto devido.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2015, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.